

02.7PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Avelino Rebelo, filho de Avelino Constâncio e de Clementina da Conceição Leal Rebelo, natural da Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 2063247, Rua Marquês de Fronteira, 54, 1099-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2002, por despacho de 21 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 7012/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1465/02.1TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge da Silva Gonçalves, filho de Manuel da Graça Gonçalves e de Maria da Ascensão Marques da Silva, natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9559598, residente na Travessa de São Bento, 17, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 2002, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 7013/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 121/00.0GDAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Silvie Santos Alves, filha de José Maria Gonçalves Alves e de Maria Adélia de Oliveira Santos, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Março de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12258586, com domicílio na Vale da Silva, Loure, São João de Loure, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2000, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 7014/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1488/05.9TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Murilo Lopes Figueira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Dezembro de 1979, passaporte n.º CI583121, com domicílio na Rua da Constituição, 89, Sarrazola, Cacia, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 7015/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1235/96.4JAAVR (antigo n.º 81/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Almeida Alves Oliveira, filho de Joaquim Alves de Oliveira e de Maria de Lurdes Almeida, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10004296, com domicílio na Rua Martim Vaz, 34, 1.º, Lisboa. 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1996 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1996, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 7016/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 647/02.0TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Castro Marques, filho de Francisco Marques José e de Maria de Lurdes Ribeiro de Castro Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11445732, com domicílio na Praceta Cooperativa O Telefone, lote 103, 1.º, direito, Urbanização Vila d'Este, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Dezembro de 2001, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 7017/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 678/05.9TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Isabel Maria Macieira Moreira, filho de José Maria de Pinho Moreira e de Palmira Lopes Macieira de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1986, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10027770, com domicílio no Bairro Cabo do Mundo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,